PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 70078021409
Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1. CAMARA CIVEL

Data	Último Julgamento
13/06/2018	Vistos. Recebo o agravo de instrumento. Ausentes os requisitos dos artigos 995 e 1.019 ambos do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal, tendo em vista que o douto magistrado da origem examinou muito bem a questão posta aos autos, determinando a apresentação de plano de ações pelo Estado do Rio Grande do Sul e cominando pena de multa diária para cada ato praticado para efetivação/alteração do modo de gestão do Jardim Botânico de Porto Alegre - JBPA e do Museu de Ciências Naturais - MCN sem prévia apresentação e aprovação do referido plano. Outrossim, a vedação de "qualquer remoção, transferência de local de exercício de atividades ou de atribuição técnica de servidor ou trabalhador, pesquisador e especialista vinculado ao JBPA e MCN" até que seja aprovado o plano de ações determinado na decisão liminar não implica necessariamente em retratação da decisão que reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a relação laboral existente entre os servidores celetistas e o Estado do Rio Grande do Sul. Ademais disso, quanto ao perigo de dano, embora não se desconheça da calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual, a proteção ao meio ambiente consagra-se como direito difuso e indisponível, o qual atinge toda a coletividade, sobreponde-se, portanto, a questões de ordem econômica. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões. Dê-se vista ao Ministério Público para parecer. Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências legais. Intimem-se.

Data da consulta: 14/06/2018 **Hora da consulta:** 10:06:53

« Voltar